



GOVERNO DO TOCANTINS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE/CIB - TO
- SECRETARIA GERAL -

RESOLUÇÃO – CIB/TO N°. 294, de 18 de outubro de 2018.

Dispõe sobre o Termo de Compromisso N°. 1703001712190001441 para Aquisição de Ambulância - Tipo A, para o município de Babaçulândia – TO, objeto de Recurso de Programa/Ação do Ministério da Saúde.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO ESTADO DO TOCANTINS/CIB-TO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas através das disposições contidas no Art. 2º da Portaria N°. 931/1997, que constituiu a CIB-TO, de 26 de junho de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins em 04 de julho de 1997, expedida pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, e no Regimento Interno da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/TO, e,

Considerando a Portaria MS/GM N°. 2.214, de 31 de agosto de 2017, que Regulamenta a Aplicação de Recursos por Programação para Aquisição de Ambulância de Transporte Tipo A;

Considerando a Portaria MS/GM N°. 3.388, de 12 de dezembro de 2017, que Dispõe sobre a Aplicação de Recursos de Programação Aprovados pela Lei N°. 13.528, de 29 de novembro de 2017 para Transferência Fundo a Fundo destinada à Aquisição de Veículos Ambulância Tipo A pelos entes Municipais, Estaduais, e Distrito Federal;

Considerando o OFICIO/SMS/N°. 54/2018, de 16 de outubro de 2018, em que o município de Babaçulândia – TO solicita à Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins – CIB/TO a Homologação do Termo de Compromisso de Ambulância - Tipo A N°. 1703001712190001441. E, também do Termo de Compromisso para Aquisição de Equipamentos Odontológicos N°. 1703001712281711609 para o município;

Considerando a análise, discussão e pactuação da Plenária da Comissão Intergestores Bipartite em Reunião Ordinária realizada aos 18 dias do mês de outubro do ano de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o Termo de Compromisso N°. 1703001712190001441 para Aquisição de Ambulância - Tipo A, para o município de Babaçulândia – TO, objeto de Recurso de Programa/Ação do Ministério da Saúde, no valor de R\$80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite





OFICIO/SMS/Nº 54/2018

Babaçulândia – TO, 16 de Outubro de 2018.

A Sua Excelência,
Renato Jayme da Silva
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite
PALMAS – TO

Assunto: Homologação dos Recursos para Aquisição de Ambulância e Equipamentos Odontológicos.

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para encaminhar a esta Comissão Intergestores Bipartite – CIB, para homologação dos recursos.

Termo de compromisso nº1703001712190001441, para aquisição de uma ambulância Tipo A, para o Centro de Saúde, no valor de R\$ 80.000,00; para Estruturação de Unidade de Atenção Especialidade em saúde, oriundo do programa E-Gestor.

Termo de compromisso nº1703001712281711609, para aquisição de equipamentos Odontológicos para as equipes de saúde Bucal, no valor de R\$ 25.000,00; para Estruturação de Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, oriundo do programa E-Gestor.

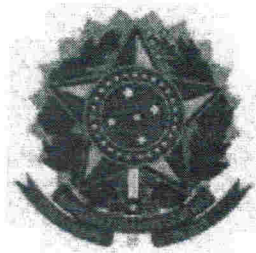
Certo de contar com vosso apoio, agradecemos sua atenção.

Atenciosamente,

Lillian Pereira Costa

Secretária Municipal de Saúde

Lillian Pereira Costa
Secretária de Saúde
Decreto Nº 1.946/2017



TERMO DE COMPROMISSO **AMBULÂNCIA**

Termo nº: 1703001712190001441

O gestor do município BABAÇULÂNDIA - TO, IBGE 170300, declara que acessou o sistema disponível em <http://egestorab.saude.gov.br> através de login e senha utilizado pelo Fundo Municipal/Estadual de Saúde que tem CNPJ 13076026000165 e assume o compromisso de executar o recurso financeiro no valor de R\$ 80,000.00 para a aquisição de Ambulância Tipo A, abaixo relacionada.

Para efeitos do Presente Termo, a ambulância Tipo A é definida como veículo destinado ao transporte por condição de caráter temporário ou permanente, em decúbito horizontal, de pacientes que não apresentem risco de vida, para remoção simples e de caráter eletivo, conforme classificação estabelecida pela Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002 e observadas as seguintes condições:

I - As ambulâncias de transporte deverão dispor, no mínimo, dos seguintes materiais e equipamentos ou similares com eficácia equivalente:

- a) sinalizador óptico e acústico;
- b) equipamento de comunicação;
- c) maca com rodas;
- d) suporte para soro e oxigênio medicinal; e

II - Aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou para outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação e articulação com as estruturas de regulação de acesso.

III - A ambulância de transporte poderá ser utilizada em casos de alta ou internações hospitalares, atendimentos domiciliares e para realização de procedimentos ambulatoriais na Rede de Atenção à Saúde.

O município declara estar ciente de que, assume junto ao Ministério da Saúde o compromisso de custeio e manutenção, referente a vida útil e pleno funcionamento do veículo para os objetivos propostos.

Conforme estabelecido na portaria 3.388, de 12 de dezembro de 2017, Art. 9º O gestor do município habilitado ao recebimento dos recursos, nos termos da legislação que regulamentam o SUS devem:

I - Assegurar o custeio e a manutenção para o pleno funcionamento do veículo para os objetivos propostos;

II - Assegurar o devido processo licitatório para aquisição do objeto, devendo avaliar a adesão a

ata de registro de preços do Ministério da Saúde, caso haja;

III - Adquirir o veículo nos termos da especificação do veículo constante no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes para o SUS (SIGEM), disponível em www.fns.saude.gov.br;

IV - Cadastrar os veículos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), no prazo até 90 (noventa) dias contado da data de seu recebimento pelo ente federativo beneficiário, conforme lista de códigos e equipamentos cadastráveis no sistema, vinculado ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da Secretaria de Saúde.

V - Providenciar adequação visual, conforme manual de logotipo, disponibilizado pelo Ministério da Saúde no site www.saude.gov.br.

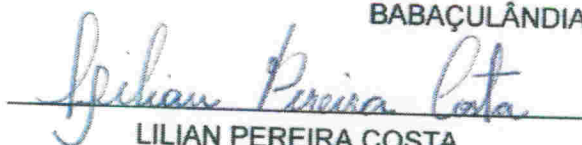
VI - Arcar com possíveis custos adicionais na aquisição do veículo.

Parágrafo único. A destinação e o custeio fixo e variável dos veículos adquiridos, nos termos desta Portaria, são de responsabilidade do ente beneficiado, o qual deverá observar as normas técnicas e dispositivos legais que regem a matéria, observadas as seguintes definições:

a) custeio fixo: as despesas administrativas e referentes a impostos, emplacamento e documentação do veículo, seguro contra sinistro, sistema de gestão, recursos humanos, limpeza e rastreamento, entre outras; e

b) custeio variável: as despesas relativas ao custo por KM rodado, entre outras.

BABAÇULÂNDIA - TO, December 22, 2017



LILIAN PEREIRA COSTA

CPF: 95089993149

Lilian Pereira Costa

Secretária de Saúde

Decreto Nº 1.946/2017